



LEI NÚMERO 4743 DE 28 DE MAIO DE 2026

(Autógrafo n.º 18/2026, Projeto de Lei nº 22/2026 – Vereador Gady Gonzales)

ESTABELECE AS DIRETRIZES E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, “ESPAÇO ACOLHER”, E ORIENTAÇÃO FAMILIAR E APOIO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE UBATUBA.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Ubatuba, o Programa Municipal “Espaço Acolher”, destinado ao desenvolvimento integral da primeira infância, orientação familiar, atendimento e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Art. 2º O programa tem como finalidade promover a inclusão social, o desenvolvimento infantil, a detecção precoce de necessidades especiais e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA, bem como o fortalecimento das famílias.

Art. 3º O Programa tem abrangência em todo o território do município de Ubatuba e se dirige, de forma prioritária, a:

- I** – Gestantes residentes no município, com prioridade para mães de primeira viagem;
- II** – Crianças de 0 a 6 anos;
- III** – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares;
- IV** – Famílias que necessitem de orientação e suporte para o desenvolvimento infantil;
- V** – Profissionais de saúde, educação e assistência social envolvidos no acompanhamento infantil.



CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E AÇÕES

Art. 4º São objetivos do Programa Espaço Acolher:

- I** – Oferecer acolhimento e orientação às famílias de pessoas com TEA;
- II** – Promover atividades terapêuticas, socioeducativas e de desenvolvimento;
- III** – Estimular a autonomia e a inclusão social das pessoas com TEA;
- IV** – Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- V** – Promover ações de informação, sensibilização e conscientização sobre o autismo;
- VI** – Oferecer suporte psicossocial às famílias e cuidadores;
- VII** – Orientar gestantes sobre cuidados durante a gravidez, parto e puerpério;
- VIII** – Acompanhar o desenvolvimento infantil, incluindo aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais;
- IX** – Identificar precocemente, quando possível, sinais de TEA e outras necessidades especiais;
- X** – Fomentar a capacitação de famílias por meio de cursos, oficinas e palestras;
- XI** – Estimular o suporte multidisciplinar envolvendo profissionais especializados;
- XII** – Incentivar a integração com unidades de saúde, creches e escolas;
- XIII** – Contribuir para a otimização do fluxo de atendimento especializado municipal.

Art. 5º O programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I** – Atendimento multiprofissional;
- II** – Grupos de apoio e orientação para familiares;
- III** – Oficinas socioeducativas e de desenvolvimento;
- IV** – Atividades de inclusão social e convivência;
- V** – Ações de capacitação e orientação à comunidade.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES E EXECUÇÃO

Art. 6º O Programa observará como diretrizes:

- I** – O incentivo à participação familiar;
- II** – O acesso facilitado a serviços especializados;
- III** – O monitoramento de indicadores de desenvolvimento infantil, respeitando a confidencialidade dos dados.

Art. 7º Fica autorizada a implantação de unidades ou projetos-piloto em parceria com a rede municipal de ensino e saúde, visando o aprimoramento das ações previstas.

Art. 8º A execução do programa será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, podendo ser realizada em parceria com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 28 de maio de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.